

**DECRETO Nº 0927001/2020, DE 27 DE SETEMBRO DE 2020.**

**PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde no âmbito municipal, regulamentando medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0407001/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Camocim;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (**Fase 4**), que prorroga, no Município de Camocim, a política de isolamento social como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 4 de outubro 2020 ficam prorrogadas, no Município de Camocim, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (Fase 4).

**§1º** Durante a vigência deste Decreto permanecem liberadas as atividades econômicas e comportamentais disciplinadas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020, e alterações posteriores, devendo continuar sendo obedecidos os horários de funcionamento já estabelecidos pelo Poder Público.

**§2º** As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

**Art. 2º** Na prorrogação do isolamento social permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Durante a vigência deste Decreto ficam autorizados:

**I** - as apresentações de circo, respeitadas todas as medidas de biossegurança dos Protocolos Geral e Setorial 26 do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020;

**II** - as atividades dos parques infantis, desde que limitada a capacidade de atendimento a 35% (trinta e cinco por cento) e cumpridas as medidas gerais e específicas constantes do Protocolo Setorial 21, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, ficando condicionada a abertura do estabelecimento à inspeção realizada por autoridade sanitária da SESA;

**III** – a prática de atividades esportivas em quadras e ginásios cobertos, desde que evitadas aglomerações;

**Art. 4º** Permanece autorizado, de forma facultativa, o funcionamento presencial da educação infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de ensino privado da educação infantil deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

**Art. 5º** Durante a vigência deste Decreto permanece autorizada a realização de eventos para até 100 (cem) pessoas em igrejas, hotéis, buffets, clubes, casas de eventos e estabelecimentos similares, em espaço privativo, até 23h, com ocupação limitada a uma pessoa a cada 12 m<sup>2</sup>, desde que estejam em conformidade com as medidas sanitárias previstas nos protocolos constantes no Anexo III do Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020, devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** Nos eventos mencionados no caput deste artigo ficam autorizadas apresentações artísticas, desde que se cumpra o distanciamento de 02 (dois) metros, o não compartilhamento de equipamentos e instrumentos, ficando proibido, ainda, o contato físico durante as apresentações.

**§2º** Os equipamentos e instrumentos musicais deverão ser desinfetados após cada apresentação.

**Art. 6º** As atividades liberadas na Fase 4 deverão continuar sendo exercidas em conformidade com as medidas sanitárias previstas nos Protocolos Geral e Setorial, constantes no Anexo III do Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (Fase 4), devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Durante o período previsto no art. 1º deste Decreto permanece em vigor a Fase 4 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em 27 de setembro de 2020.

Monica Gomes Aguiar

**PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
AVANÇAR EM TUDO, CUIDAR DE TODOS.  
**Gabinete da Prefeita**

**Praça Severino Morel, s/nº. Centro. CEP 62.400-000**  
**CNPJ: 07.660.350/0001-23 – Fone/Fax: (88) 3621 7074**